



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

Projeto de Lei nº 034/2025

Autora: Vereadora Professora Elenjusse Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 10.03 h
DATA: 15/04/2025
Marcelo Felipe B. Lima
Assinatura

Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Canaã dos Carajás - PA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a prioridade de atendimento psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Canaã dos Carajás, às mães que se dedicam exclusivamente ao cuidado de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se mãe cuidadora aquela que, comprovadamente, assume responsabilidade predominante ou integral pelo cuidado de filho(a) diagnosticado com TEA, independentemente de vínculo empregatício ou renda própria.

Art. 2º - A prioridade de que trata esta Lei se dará no acesso a atendimento e tratamentos nas unidades da Rede Pública de Saúde e da rede conveniada com o SUS no Município, incluindo:

- I – Acompanhamento psicológico individual ou em grupo;
- II – Atendimentos psiquiátricos, quando necessário;
- III – Atividades de suporte emocional,

Art. 3º - A comprovação da condição prevista no parágrafo único do Art. 1º será regulamentada por meio de declaração emitida por profissional da saúde ou laudo médico, acompanhada de autodeclaração da mãe.

Art. 4º - O Poder Executivo, por ato normativo próprio, poderá regulamentar a presente Lei, bem como firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei, sem gerar custos excessivos ao Município.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS**

Art. 5º - A execução do presente projeto não cria novas despesas, devendo o Executivo utilizar a estrutura já existente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás – PA, 14 de abril de 2025.


Profª. Elenjusse Martins
Vereadora - MDB
Mandato 2025/2028



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar prioridade de atendimento psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS às mães que se dedicam integralmente ou de forma predominante ao cuidado de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA, reconhecendo a sobrecarga física, mental e emocional a que estas mulheres estão submetidas.

Estudos e dados clínicos demonstram que mães cuidadoras de pessoas com TEA apresentam índices significativamente elevados de estresse, ansiedade, depressão e esgotamento emocional, em comparação com a média da população. A atuação como cuidadora principal, muitas vezes em tempo integral, implica renúncias pessoais, profissionais e sociais, o que acentua a vulnerabilidade emocional dessas mulheres.

A Organização Mundial de Saúde – OMS já classificou o esgotamento emocional de cuidadores familiares como um fato relevante para a saúde pública. No Brasil, o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 -, bem como a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Lei nº 12.764/2012 -, reconhecem a importância do suporte à família, incluindo o atendimento psicológico a cuidadores.

Neste sentido, o projeto ora apresentado não cria novos serviços, estruturas ou cargos, mas apenas estabelece prioridade no acesso aos serviços de saúde mental já existentes na rede pública municipal, resguardando a isonomia e a dignidade das mães que enfrentam essa realidade diariamente.

A proposta encontra amparo na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza a edição de leis sobre assuntos de interesse local, e no artigo 30, inciso II, que permite suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A medida também está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da proteção integral da família (art. 226 da CF/88).

Por tais razões, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que visa garantir saúde emocional, reconhecimento e dignidade

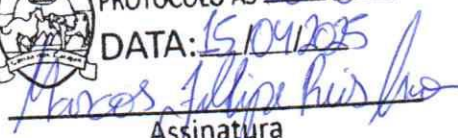


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

às mães que, silenciosamente, sustentam o cuidado diário com filhos que demandam atenção especializada e constante.

Canaã dos Carajás – PA, 14 de abril de 2025.


Profª. Elenjusse Martins
Vereadora - MDB
Mandato 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 10.03 h
DATA: 15/04/2025

Assinatura